

AUDIÇÃO

na Assembleia da República

sobre a Eutanásia

1 – Dignidade Humana

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana, diz o artº 1º da nossa Constituição.

A dignidade é uma característica inerente ao Ser Humano. O Homem, independentemente de qualquer outra consideração ou circunstância, é digno. É sobre a ideia da igual dignidade de todas as pessoas que está construída a nossa civilização. A igual dignidade é o fundamento da Democracia.

É do conceito da dignidade humana que nascem todos os direitos fundamentais. Porque o Ser Humano é sempre digno o voto de todos têm igual valor, todos temos direito à nossa opinião, todos temos direitos a não ser discriminados.

Este reconhecimento da dignidade humana não depende de qualquer circunstância ou reconhecimento. Em última instância, não depende sequer do reconhecimento da própria pessoa.

Independentemente do conceito de dignidade que cada um tenha, para o Estado todos somos igualmente dignos. A doença em momento algum retira essa dignidade.

Abrir uma brecha neste conceito, da dignidade objectiva de cada pessoa, é um perigo. Fazer a dignidade humana depender de outro qualquer critério que não seja o simples facto de a pessoa existir, significa que o Estado se arroga no poder de definir quais as circunstâncias em que a vida é digna. Porque a partir do momento em que declaramos que a vida de uma pessoa concreta já não é dignidade, ou que aceitamos que o próprio o afirme, estamos de facto a dizer que dignidade humana não é uma valor inerente à própria condição, mas antes que é um valor que está disponível para que o Estado decida.



Infelizmente a história está cheia de exemplos de sistemas políticos nos quais o Estado chamou a si o poder de determinar que vidas eram dignas, com os resultados que todos conhecemos.

A legalização da morte a pedido e do suicídio assistido significa uma mudança de paradigma na nossa cultura. Significa passar de uma sociedade onde a dignidade humana é inerente à condição humana, para passar a ser um conceito que está à disposição do Estado. A legalização da eutanásia significa retirar o principal pilar sobre o qual a nossa sociedade democrática foi construída.

2 – A Vida Humana é inviolável

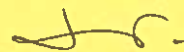
A dignidade da pessoa humana está vertida na Constituição no Capítulo dos Direitos, Liberdade e Garantias.

O primeiro desses direitos é o Direito à Vida. Diz a CRP que “A Vida Humana é inviolável”. Vale a pena comparar esta formulação com aquela que é usada nos restantes Direitos Fundamentais. Se nos restantes direitos a Constituição usa fórmulas como “a todos é reconhecido o direito a” ou “todos têm direito”, a expressão “inviolável” só é aplicada no artigo 24º e no 25º, quando afirma que “A integridade física e moral das pessoas é inviolável”.

Ou seja, o legislador constituinte quando refere o direito à Vida e à integridade física quis utilizar uma expressão diferente, mais forte e clara, do que nos outros direitos fundamentais. Não se limitou a reconhecer um direito em abstracto, de forma subjectiva, mas impõe uma protecção objectiva a estes direitos: são invioláveis.

De tal forma assim é, que o Estado se retirou a si mesmo, através da Constituição, o poder de usar a morte como punição (cfr. CRP, artº24, 2).

O artº 24º não abre espaço a excepções, limita-se a declarar que a Vida Humana não pode ser violada. Logo, qualquer lei que permita que activamente se coloque fim a uma vida choca com este preceito constitucional.



Na legalização da eutanásia o que está em discussão é a possibilidade de o Estado, através de um médico, provocar ou ajudar a provocar a morte de uma pessoa a seu pedido.

Não pode haver dúvida que legalizar, ainda que em circunstâncias específicas, o homicídio a pedido da vítima e o auxílio ao suicídio, contraria a inviolabilidade da Vida Humana. E a partir do momento em que o legislador chamar a si o poder de criar excepções para inviolabilidade da Vida Humana, esvazia a protecção constitucional que o Assembleia Constituinte quis atribuir ao Direito à Vida. Porque se a Vida Humana é inviolável excepto no caso A ou B, a verdade é que deixa de facto de ser inviolável.

3 – Não há liberdade.

Na legalização da eutanásia o que está em discussão é a resposta do Estado diante de quem pede para morrer. A única liberdade que é dada ao doente é a possibilidade de pedir para ser morto, tudo o resto é decidido por terceiros.

Todos os projectos prevêem, resumidamente, prevêem dois critérios, cumulativos, para que o pedido para ser morto possa ser executado: doença incurável ou lesão permanente e sofrimento intolerável. Temos por isso um facto objectivo, a doença ou a lesão, e um facto subjectivo, o sofrimento.

O primeiro critério, sendo objectivo, é bastante amplo: existem um conjunto amplo de doenças incuráveis e de lesões permanentes. Basta pensar na diabetes ou na perda de um dedo.

O segundo critério é absolutamente subjectivo, uma vez que o sofrimento não é mesurável. O sofrimento não é apenas físico, é também psicológico, espiritual, moral. Cabe por isso aqueles que a lei prevê decidir de facto se o sofrimento de quem pede para ser morto é ou não suficiente para matar o doente.

Os médicos, assim como a comissão, chamados a intervir no processo da morte a pedido não se limitam a verificar se o doente pede livremente para morrer. São chamados de facto a decidir se o sofrimento do paciente é ou não insuportável. Quem pede a eutanásia é o doente, mas quem decide é o Estado, através dos agentes previstos da lei.



Esta lei não aumenta por isso, ao contrário do que tem sido defendido pelos seus defensores, o espaço de liberdade do doente. Aumenta sim o poder do Estado relativamente ao doente.

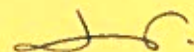
O que torna o acto de matar alguém a seu pedido legal, nos projectos apresentados, não é a vontade expressa, mas sim o facto de o Estado considerar que a pessoa está suficientemente doente para poder ser morta. Basta verificar que em todos os projectos apresentados o homicídio a pedido da vítima e o auxílio ao suicídio continuam a ser crime, excepto nos casos previstos na lei. Ou seja, não é o pedido para morrer que retira a ilicitude do acto. O que torna legal a eutanásia é o estado de saúde de quem a pede. Se estiver dentro dos parâmetros da lei pode ser legalmente morta, se não estiver, matar essa pessoa, ainda que a **pedido livre e esclarecido da mesma, mantém-se como crime.**

4 – Uma lei que desprotege os mais frágeis.

Em qualquer circunstância a legalização da morte a pedido deixaria sempre desprotegidos os mais frágeis da sociedade. Os doentes com menos condições, mais sós, com menos meios para assegurarem tratamentos.

Para além disso, a partir do momento em que os mais doentes têm o direito a ser mortos, rapidamente esse direito se transforma num dever social. Um doente incurável, que a lei diz que pode ser morto, e que escolhe viver, não deixará de sentir que está a ser “egoísta”.

Mais ainda, esta lei cria uma cultura de que há vidas que não são dignas. A partir do momento em que é crime matar alguém a seu pedido que não reúna os critérios legais para a eutanásia, e é absolutamente legal matar quem reúnam esses critérios, a mensagem que resulta desta lei é que há vidas que merecem toda a protecção do Estado e outras que não. Não se trata de um juízo de valor sobre a intenção dos proponentes desta lei, mas de um simples constatação: com a legalização da eutanásia a vida humana é inviolável, excepto nos casos previstos nesta lei. Logo, toda a Vida Humana merece total protecção do Estado, excepto a vida das pessoas que reúnem os critérios legais para a morte a pedido.



Isto já seria dramático em circunstâncias abstractas. Mas é ainda mais preocupante nas circunstâncias concretas de Portugal. Num país onde 75% da população não tem acesso a cuidados paliativos, onde não existe efectivamente uma rede nacional de cuidados continuados, onde 39% dos idosos são alvos de abuso, onde aumenta o abandono dos idosos (incluindo nos hospitais), discutir a morte a pedido é imoral. Porque para muitos doentes a alternativa não é entre bons cuidados médicos e a morte, é entre maus cuidados médicos e sofrimento. A nossa sociedade tem sido incapaz de responder às necessidades dos mais doentes e mais idosos. Legalizar a morte a pedido é parar de tentar.

5 – Uma sociedade que cuida, não mata.

A grande questão da morte a pedido é saber que resposta damos a quem está em tal sofrimento que pede para morrer. Este é o ponto central da discussão.

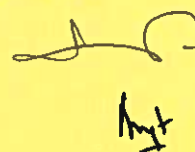
Consideramos que a resposta do Estado nunca pode ser matar. O sofrimento e a doença não diminuem a dignidade do Ser Humano. Mas estranharíamos se o Estado adoptasse uma visão utilitarista da vida, onde um doente incurável deixava de ter “valor”.

Por isso o debate não deve ser se é possível ou não matar, mas sim o que podemos fazer para cuidar. Onde estamos a falhar como sociedade, onde é que podemos trabalhar para apoiar aqueles que estão em fim de Vida.

E a realidade diz que há muito por fazer. E esse devia ser o debate a ter. Não a imposição de uma agenda ideológica, que não encontra qualquer suporte nos especialistas ou na sociedade civil. Sim, um debate sério sobre o que ainda está por fazer no apoio aos mais doentes e mais frágeis na sociedade.

A Federação Portuguesa pela Vida não está disponível para colaborar num projecto de lei que procurar legalizar a morte a pedido: será sempre mau, será sempre inconstitucional e esse facto não mudará por muitos melhoramentos técnicos que sejam feitos.

Contudo a Federação está disponível para o debate sobre o que é possível fazer para apoiar os mais doentes, os mais idosos, aqueles que mais precisam.



Para esse debate estamos sempre disponíveis, partilhando as nossas experiências e o nosso conhecimento, baseado no trabalho que em conjunto com as nossas associadas desenvolvemos de norte a sul do país, na protecção da Vida.

A Direção da Federação Portuguesa Pela Vida



Alina Almeida